

LEI MUNICIPAL Nº 3241, DE 28/10/2005
PROJETO DE LEI Nº 3443, DE 27/10/2005

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR IMÓVEL E PROCEDER A ALIENAÇÃO NA FORMA DE INVESTIDURA À JOSÉ RENATO DE MELO NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do §2º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inc. I, letra “d” e § 3º, inc. I do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a desafetar imóvel abaixo descrito e proceder a sua alienação, na forma de investidura ao SR. JOSÉ RENATO DE MELO, brasileiro, solteiro, analista programador, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, portador do CPF/MF nº 877.034.406-04:

Um imóvel urbano, de formato triangular, caracterizado por parte do prolongamento da Rua Cezarino Fabro, situada na quadra “M” do bairro Jardim Vitória II, entre as Ruas Claudete Aparecida Lima e Avenida Alferes Manoel Caetano do Nascimento, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: 12,45 metros de frente para a Avenida Alferes Manoel Caetano do Nascimento, 29,82 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote “01” da quadra “M”, 31,10 metros aos fundos, confrontando com o lote “02”, encerrando assim uma área total de 168,21 m2, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, e, avaliado por R\$ 6.407,33 (seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.

Art. 2º - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente Alienação na forma de Investidura, tendo em vista estar claramente demonstrado que a área é remanescente e inaproveitável para edificação, resultantes de obras públicas.

Art. 4º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI
/ VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE